

## RESOLUÇÃO N.º 04, DE 25 DE JULHO DE 2019

Estabelece o regulamento para o recadastramento anual dos servidores inativos e pensionistas do VALIPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos na forma que especifica.

EDMILSON VANDERLEI BARBARINI, Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do VALIPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 153, XIV, da Lei nº 4.877/2013, e

> CONSIDERANDO as disposições emergentes dos artigos 119 e 121 da Lei n° 4.877/2013, que "cria o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, e dá outras providências";

> CONSIDERANDO a necessidade de realizar o recadastramento anual dos servidores inativos e pensionistas do VALIPREV, visando manter os registros da Autarquia atualizados;

> CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração na reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2019; e

> CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do processo administrativo VALIPREV nº 278/2019



(Resolução nº 04/2019)

fl.02

## RESOLVE:

**Art. 1º.** O regulamento do recadastramento anual dos servidores inativos e pensionistas do VALIPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos é estabelecido em conformidade com as disposições emergentes da presente Resolução.

**Art. 2°.** Os segurados inativos e os pensionistas serão submetidos a recadastramento anual, para a comprovação de vida, de vínculo ou dependência econômico-financeira, conforme o caso, e para a atualização de seus dados pessoais e do rol de dependentes dos aposentados.

- § 1º. Quando o beneficiário estiver, comprovadamente, impossibilitado de se locomover, o recadastramento será realizado em sua residência.
- § 2º. Quando o beneficiário não se recadastrar espontaneamente, o benefício será suspenso até que o recadastramento seja feito.
- § 3º. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido pensionista estão obrigados ao recadastramento, sem prejuízo dos exames médicos aos quais devem se submeter bienalmente.

Art. 3°. O recadastramento dos segurados inativos e pensionistas será feito, anualmente, durante o mês de agosto, preferencialmente na sede do VALIPREV.

Parágrafo único. Alternativamente à presença física na sede do VALIPREV, o segurado poderá enviar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, no prazo estabelecido no *caput*, a Declaração constante no anexo da presente Resolução com firma reconhecida por autenticidade em Cartório, acompanhada dos documentos referidos no art. 4°.





(Resolução n° 04/2019) fl.03

**Art. 4°.** A documentação necessária para a realização do recadastramento é a seguinte:

- Declaração, cujo modelo compõe o anexo único desta Resolução;
- II. Documento de identidade reconhecido nacionalmente, tais como, RG, CNH, passaporte ou cédula de identidade profissional;
- III. Comprovante de residência emitido com menos de 3 meses.

Parágrafo único. Os documentos mencionados nos incisos II e III do *caput* deverão ser cópias autenticadas na hipótese do parágrafo único do art. 3°.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do VALIPREV.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 25 de julho de 2019.

EDMILSON VANDERLEI BARBARINI Presidente do Conselho de Administração



## **ANEXO ÚNICO**

## **DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS**

	Nome:
	Data de nascimento:
	Documento de identidade:
	Endereço:
	Telefones:
	e-mail:
	DECLARO, sob as penas da lei, que as informações prestadas acima são
	as e que os documentos apresentados nesta data ao Instituto de Previdência s Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV são fidedignos.
ooiai ao	o con nacional manuscriptures of the manuscr
	LOCAL E DATA
	ASSINATURA